

## **PORTARIA ADM. N.º 01/2015**

### **ASSUNTO : FIES 2015**

**A DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FAMINAS-BH**, no uso de suas atribuições institucionais e autonomia universitária, resolve baixar a seguinte portaria:

**Considerando** as novas diretrizes impostas pelo MEC sobre os procedimentos de inscrição dos veteranos no sistema FIES.

**Considerando** a ingerência do FIES na planilha de preços de serviços escolares das IES, inobstante a observância por estas do estrito cumprimento de normas legais, e a necessidade da adequação econômica financeira da IES a política macroeconômica nacional por ora desconsiderada na análise do MEC.

**Considerando** que a IES envidará todos os seus esforços para o cumprimento pelo MEC/FIES às normas cogentes sobre a administração das mensalidades escolares.

**Considerando** a necessidade de aguardarmos os desdobramentos jurídicos e administrativos das recentes decisões do MEC, ante o clima de incertezas geradas ao público FIES, quer sejam alunos ou IES.

E por fim e o mais importante, **Considerando** que os alunos FAMINAS-BH, clientes do FIES, não podem e não devem de forma alguma ser prejudicados em sua vida escolar, a FAMINAS-BH Resolve:

**Art. 1º.** Fica estabelecido **somente** para os alunos **veteranos** - FAMINAS, contratantes do **FIES**, a correção das mensalidades escolares para o 1º semestre letivo de 2015, o índice percentual governamental de **6,41%** ( seis inteiros e quarenta e um centésimos pontos percentuais).

**Art. 2º.** A Correção das mensalidades de FIES para os alunos que contrataram FIES menor que 100%, serão corrigidos a parte afeta ao FIES também pelo índice de 6,41%, excetuando-se a parte percentual de pagamento direto a IES cujo índice respeitará a planilha de custo IES 2015, elaborado em conformidade com a Lei **9.870/99**.

**Art. 3º.** A validade dessa portaria, dentro do 1º semestre de 2015, esta condicionada as disposições judiciais a respeito da matéria e as revisões do MEC ante a sistemática de correção do FIES.

**Art. 4º.** Restabelecido pelo MEC a cobrança das mensalidades do FIES aos valores da IES, ficará a IES credora dos alunos FIES 100% e/ou parcial, da diferença da mensalidade, se, outra não for a decisão do MEC/FNDE administrador do FIES.

**Art. 5º.** Ficam assim estabelecidos os valores a que trata a respectiva portaria:

	<b>VALOR DAS MENSALIDADES</b>	
	<b>ANO 2015</b>	
	<b>FAMINAS - BH</b>	
	<b>2015 - FAMINAS</b>	<b>Reajuste 6,41% - FIES</b>
ADMINISTRAÇÃO N.	R\$ 772,78	R\$ 747,55
ADMINISTRAÇÃO M.	R\$ 689,82	R\$ 676,53
BIOMEDICINA N.	R\$ 891,78	R\$ 862,67
BIOMEDICINA M.	R\$ 879,62	R\$ 862,67
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 772,78	R\$ 747,55
DIREITO N.	R\$ 835,26	R\$ 807,99
DIREITO M.	R\$ 757,02	R\$ 742,44
ENFERMAGEM N.	R\$ 732,78	R\$ 708,86
ENFERMAGEM M.	R\$ 684,70	R\$ 662,36
FARMÁCIA	R\$ 891,78	R\$ 862,67
MEDICINA	R\$ 5.995,00	R\$ 5.958,96
NUTRIÇÃO	R\$ 714,50	R\$ 691,18
PEDAGOGIA	R\$ 597,38	R\$ 577,89
SERVIÇO SOCIAL	R\$ 665,46	R\$ 643,74
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 820,84	R\$ 794,05
TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 741,22	R\$ 717,03

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no site da FAMINAS, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Belo Horizonte/MG, 25 de Fevereiro de 2015

Geraldo Lúcio do Carmo

Gerente Adm. Financeiro

[Documento assinado digitalmente.]